

# A DISCUSSÃO DO ENCARCERAMENTO FEMININO APLICADA AO SISTEMA PENITENCIÁRIO RONDONIENSE

## THE DISCUSSION OF FEMALE INCARCERATION APPLIED TO THE PENITENTIARY SYSTEM RONDONIENSE

Cláudio Lopes Negreiros<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos, Coordenador do curso de Gestão de Segurança Privada da Faculdade Metropolitana, e-mail: claudio.l.n@hotmail.com, <http://lattes.cnpq.br/1801044451492227>.

DOI: <https://doi.org/10.37157/fimca.v8i1.113>

### RESUMO

Atualmente a discussão sobre a questão de gênero tem sido marca indubitável das liberdades individuais e coletivas. Suscita-nos, porém o questionamento acerca do tema que enseja este estudo: onde a liberdade é cerceada a discussão do encarceramento feminino é aplicada? O levantamento Nacional de informações penitenciárias, realizado em junho de 2014 pelo Departamento Penitenciário Nacional traz dados quantitativos sobre a distribuição de vagas por gênero no território nacional. Mas, e o estado de Rondônia nessa matemática? Objetivo: A proposta do estudo é abordar não só aspectos quantitativos (esses têm menos importância circunstancial no enfoque), mas bem mais que isso, verificar se existe uma problematização da discussão sobre gênero e, caso havendo, uma efetiva aplicabilidade de uma agenda voltada para a temática. É necessário destacar, que o panorama da abordagem vai além do público encarcerado, ainda que esse mereça maciça atenção neste estudo, há que se vislumbrar também os operadores do sistema como um todo, trazendo também à baila a questão familiar. À luz do artigo Masculinidade Hegemônica, de Connel & Messerchidt (2013) que, entre outros trabalhos, subsidiou este estudo, se percebe que a análise do autor, também se aplica a realidade prisional rondoniense. Dar-se-á o presente estudo, norteado por levantamento bibliográfico, e dados adquiridos junto a instituições responsáveis pela pasta carcerária no Estado de Rondônia. A pesquisa evidencia que em Rondônia a administração carcerária, age de forma pontual e localizada e não planejada.

**Palavras-chave:** Sistema penitenciário, gênero, segurança pública, feminino.

### ABSTRACT

Currently, the discussion on the gender issue has been an undoubted mark of individual and collective freedoms. However, it raises the question about the theme that gives rise to this study: where freedom is restricted the discussion of gender is applied? The National survey of penitentiary information, carried out in June 2014 by the National Penitentiary Department, provides quantitative data on the distribution of vacancies by gender in the national territory. But, what about the state of Rondônia in this mathematics? Objective: The purpose of the study is to address not only quantitative aspects (these have less circumstantial importance in the focus), but much more than that, to check if there is a problematization of the discussion on gender and, if so, an effective applicability of an agenda aimed at the thematic. It is necessary to highlight that the panorama of the approach goes beyond the incarcerated public, even though it deserves massive attention in this study, it is also necessary to glimpse the operators of the system as a whole, also bringing up the family issue. In the light of the article Hegemonic Masculinity, by Connel & Messerchidt (2013), which, among other works, supported this study, it is clear that the author's analysis also applies to the prison reality in Rondônia. The present study will take place, guided by a bibliographic survey, and data acquired from institutions responsible for the prison portfolio in the State of Rondônia. The research shows that in Rondônia the prison administration acts in a punctual and localized and unplanned manner.

**Key words:** Penitentiary system, gender, public security, female.

## INTRODUÇÃO

O Brasil a exemplo dos demais países latinos tem seus padrões culturais embasados nas concepções tradicionais fomentadas por ultrapassados estereótipos patriarcais e androgênicos, onde a mulher tem papel secundário e irrelevante nas discussões sociais (ANDRADE & REIS, 2018).

À duras penas as mulheres tem conseguido significativo avanço social no Brasil, sobretudo a partir do século XX, quando conseguiu se inserir no mercado industrial, ainda que de forma limitada e exploratória, direito ao voto e independência da autorização marital para o trabalho, entretanto a condição doméstica da mulher ainda é hegemônica. Quanto a transitoriedade social da mulher, aponta DINIZ:

*Ao mesmo tempo, as questões das "lutas específicas" tornam-se as bandeiras do movimento de mulheres/feministas, com o surgimento de vários grupos de reflexão e ação. Tais bandeiras eram: discussão sobre a situação da mulher na sociedade brasileira, a denúncia de sua posição subalterna, o aborto, sexualidade, a violência contra a mulher, e, fundamentalmente, o questionamento sobre a forma tradicional de desempenho dos papéis femininos e masculinos, procurando uma nova identidade para a mulher (DINIZ, 2001).*

Se no cenário social como um todo, a mulher é discriminada pela condição de gênero, no sistema penitenciário não é diferente, a mulher em condição de privação de liberdade é sujeita a diversos tipos de violações e violências, como poderemos verificar mais a diante.

Não se resumem as violações impostas às presas àquelas também acometidas ao público masculino, quais sejam, a superlotação, falta de vagas e condições insalubres nas instituições totais (GOFFMAN, 2008), há que se vislumbrar as especificidades do público feminino ao se pensar o cumprimento de pena dessa minoria carcerária.

Outro ponto de vulnerabilidade no cumprimento das penas nos estabelecimentos prisionais femininos em Rondônia configura também um descumprimento à legislação, trata-se da significativa presença de homens compondo o corpo operacional das penitenciárias femininas. A justificativa estatal para esta realidade configura mais uma afronta à discussão de gênero, isto porque se verifica como resposta ao questionamento sobre a presença de agentes penitenciários em unidades femininas, a insinuação de que agentes femininas não estariam técnica e fisicamente prontas para garantir a segurança do estabelecimento, pensamento inclusive manifestado por parte das próprias agentes.

A proposta deste estudo é verificar o retrato da situação carcerária feminina no Estado de Rondônia em paralelo ao cenário nacional e confrontá-los aos estudos nacionais e internacionais, além das normativas legítimas que norteiam a discussão. À luz de trabalhos teóricos de instituições que pelem sobre esta demanda e estudiosos do tema observaremos como se dá atenção no Estado de Rondônia.

## O ENCARCERAMENTO FEMININO EM RONDÔNIA E SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Dar-se-á o presente estudo, norteado por levantamento bibliográfico, onde estudiosos da temática proposta, muitas vezes sob a outorga de instituições de relevante interesse no tema, se debruçaram sobre dados adquiridos junto às instituições responsáveis pela pasta carcerária, assim como, analisando a manifestação formal dos Estados e União através das Secretarias responsáveis pela execução de pena e o Departamento Penitenciário Nacional.

Em se tratando de trabalho com foco primordial no cenário rondoniense, dar-se-á particular atenção à manifestação da Secretaria e Justiça do Estado de Rondônia, por ser esta a responsável pelo sistema penitenciário em Rondônia.

Segundo o levantamento Nacional de informações penitenciárias, realizado em junho de 2014 pelo Departamento Penitenciário Nacional, que é subordinado ao Ministério da Justiça, a população carcerária brasileira ocupa a quarta posição no ranking mundial, ficando atrás dos EUA, China e Rússia. De um total de 706.731 pessoas presas no país, 7% são mulheres. No Brasil se prende muito e se prende mal, tendo em vista a política de encarceramento hoje adotada no território nacional, que não tem reduzido à violência e a criminalidade.

Segundo o Infopen Mulheres – 2014, a população carcerária feminina saltou de 5.601 no ano de 2000 para 37.514 em 2014, fazendo do Brasil o quinto colocado em população carcerária feminina no mundo.

De acordo com o levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (2014), a taxa de aprisionamento no Brasil entre 2000 e 2014 foi de 119%, entretanto no mesmo período a taxa de aprisionamento feminino foi de 460%, evoluindo de 6,5 mulheres presas para cada grupo de cem em 2000 para 36,4 em 2014.

A Secretaria de Justiça de Rondônia, responsável pelo sistema prisional no Estado, jamais publicou nenhum estudo ou levantamento sistemático, que apresentasse a evolução da taxa de aprisionamento de mulheres no estado de Rondônia, entretanto em agosto de 2013 a Sejus/RO apresenta sua última tabela sobre quantitativo de presos em Rondônia nela fica evidenciado que existem seis estabelecimentos prisionais femininos em Rondônia, perfazendo um total de 209 vagas, apresentando à época uma taxa de ocupação de aproximadamente 120% com um déficit de 40 vagas.

Todavia não se encerra na demanda de vagas no sistema penitenciário as infringências à dignidade da pessoa humana cerceada de liberdade, há que se considerar todos os atendimentos a elas devidos. No tocante às mulheres mais ainda, haja vista a Lei 7.2010/84, Lei de execuções penais lhes assegurem o atendimento médico pré-natal e pós-parto além do direito de amamentar seus filhos até os seis meses de idade, dotando os estabelecimentos prisionais de berçários para tanto.

A referida Lei de execuções penais estabelece também que os estabelecimentos prisionais femininos terão seu corpo operacional de servidores composto por mulheres.

O intuito deste trabalho é verificar se de fato a instituição responsável pela pasta garante às mulheres em condição de privação de liberdade seus direitos em plenitude ou se a cultura do aprisionamento também ali se encerra.

O tema carcerário na contemporaneidade é controverso e alvo de desgastantes embates, fomentados por entes que, muito embora pelejem pela solução da questão, por seus posicionamentos políticos e ideológicos parecem, na maioria do tempo, disputar entre si o título do que erra menos em suas propostas.

As discussões técnicas realizadas no estado de Rondônia, a exemplo do IV Seminário Estadual de Execução Penal 2018, idealizado e executado pelo Ministério Público de Rondônia é exemplo dos poucos eventos dessa natureza realizados no Estado.

Nessa oportunidade fora convidado para palestrar ao público, o promotor de justiça e escritor Rogério Sanches Cunha que se posiciona de forma legalista e prega a aplicação da lei nos casos de dosimetria da pena, a despeito da política de desencarceramento tão alardeada nos últimos tempos.

No mesmo evento, palestrou a promotora de justiça do estado de Rondônia Eiko Danieli Vieira Araki, ferrenha defensora do modelo APAC (associação de proteção e apoio ao condenado), que pode ser definido como um método inovador e pouco usual de administração prisional, nesse modelo o Estado pouco se faz presente, não existe a figura do Agente Penitenciário, os próprios presos são responsáveis pela administração do local.

O Exemplo acima ilustra bem o a condição de discussão sobre o sistema penitenciário, de um lado se percebe vertentes pro cumprimento de penas e do outro, a flexibilidade das mesmas. O destaque para o evento é negativo à luz do que se busca

evidenciar neste estudo, tendo em vista que nada foi proposto para a discussão do aprisionamento feminino em Rondônia.

No que concerne a discussão penitenciária voltada para o público feminino, o que se percebe é algo semelhante, não há discurso unânime sobre o tema. É gritante a necessidade de implemento de políticas públicas que estabeleçam padrões para o cumprimento de pena de mulheres, o legislador, quando na construção da Lei de Execução penal em 1984, estabelece diretrizes para o encarceramento de mulheres, ao longo do tempo, face ao aumento significativo de mulheres presas, sobretudo por tráfico de drogas, provoca a necessidade de discussões sobre o tema e consequente alterações da LEP.

Em 2009 a LEP é alterada, a Lei 11.942 estabelece regramento para presas grávidas ou com filhos menores de 7 anos. Mas foi em 2018 que se percebeu a mudança mais polêmica quanto ao tema, o STF determinou que mulheres grávidas ou que tenham filhos de até 12 anos vivendo dentro ou fora das celas, sejam transferidas para a prisão domiciliar. Tal decisão de pronto poderia beneficiar 4.560 mulheres encarceradas no Brasil.

No estado de Rondônia pouco ou mais que isso foi feito, houve a construção de uma penitenciária feminina, o que diminuiria o superencarceramento, contudo, o que houve na verdade foi a transferência das presas de unidade para outra, visto que a antiga unidade prisional foi interdita pela justiça, devido infestação de ratos, o que rendeu ao estado de Rondônia uma matéria jornalística de repercussão nacional.

A pesquisa evidencia que em Rondônia a administração carcerária, age de forma pontual e localizada, sempre a apagar incêndios, não há iniciativa estatal, os poucos e esparsos investimentos são sempre motivados por decisões judiciais.

## CONCLUSÕES

Pelo exposto se pode verificar que o estado de Rondônia não difere em muito do cenário nacional quanto à situação penitenciária, por óbvio a situação das mulheres em condição de prisão não se dissocia disso. Tanto em escala nacional quanto local, verificam-se constantes afrontas aos direitos das mulheres privadas de liberdade não atingidos pelo simples cercear de locomoção. O judiciário não consegue ainda tecer um recorte de gênero na questão criminal, criminosos devem ser punidos com prisões, não importa se são homens ou mulheres, pelo menos é o que a legislação, arguindo o senso comum e casualidades, entende. Fato é que tanto em Rondônia quanto no restante do território nacional se prende muito e se prende mal, prova disso é o considerável aumento na criminalidade. Ao contrário do que se propunha o encarceramento não diminui a violência e a criminalidade, os dados aqui expostos dão conta disso, no caso específico das mulheres ao contrário, se percebe o aumento da violência, haja vista, além da afronta à legislação que impõe condições mínimas de dignidade nas instituições prisionais, a violência simbólica à qual são submetidas as crianças filhas de apenadas e familiares. Nesse sentido, se vislumbra a premente necessidade se discutir a questão penitenciária de forma técnica, estabelecendo especial atenção à discussão de gênero.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, T. M.; REIS, A. F.P.R. A violência simbólica sob a perspectiva de Pierre Bourdieu e sua aplicabilidade no Brasil quanto à análise procedimental da Lei Maria da Penha. Revista Paradigma, Ribeirão Preto - SP, a. XXIII, v. 27, n. 2, p. 130 - 143, 2018. ISSN 2318-8650. Disponível em <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1074/pdf>
- BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (1994). Disponível em [www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao\\_belem\\_do\\_para.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_belem_do_para.pdf)
- CONNEL, R. W.; MESSERCHIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. In: Estudos Feministas, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril, p. 241-282, 2013.
- DINIZ, D. Antropologia e os limites dos direitos humanos: o dilema moral de Tashi. Editora Da Universidade Federal Fluminense, 2001.
- GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. 8. ed., São Paulo: Perspectiva, 2008. BRASIL. Lei de Execuções Penais. Lei n. 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm)